

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de cargos e atribuição de Função Gratificada e dá outras providências.

Considerando a ata nº 130/2020 da Assembleia realizada em 18 de dezembro/2020 que autorizou a Diretoria do Cisop a criar, reformular e redefinir cargos no Cisop;

Considerando a Lei Federal nº 173/2020, que trata dos problemas relacionados ao Decreto de calamidade pública da pandemia do Covid-19, obedecendo aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade;

Considerando o Acórdão nº 3255/20 do Processo nº 639007/20 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que trata da possibilidade de implementação das hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20 caso não exceda a despesa com pessoal e encargos fixados na respectiva lei;

Considerando o estudo dos cálculos orçamentários desenvolvido pelo Departamento Financeiro do Cisop, o qual concluiu pelo não impacto financeiro com gasto de pessoal, tendo em vista a redução destas mesmas despesas nos últimos meses;

Considerando a nova sede do Cisop a ser inaugurada em 2021 e a necessidade de adequação e renomeação de cargos para suprir a deficiência de pessoal;

Considerando o dispositivo legal previsto no art. 37, inciso II que dispõe sobre a investidura em cargo ou emprego público que depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Considerando o dispositivo legal previsto no art. 37, inciso V, que dispõe sobre as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos também por servidores de carreira de outros órgãos públicos, no casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às



atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Considerando a Resolução do Cisop nº 11/2003 que dispõe sobre a regulamentação da gratificação da função dos servidores e a necessidade de ampliação das atribuições;

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Criar 5 (cinco) cargos em comissão para atividades dentro do Cisop (sede) a seguir nomeadas:

- I** - Gerente de Contratos;
- II** - Gerente de Programa de Idoso, Diabético e Hipertensão;
- III** - Gerente de Programa da Criança, Psiquiatria e Especialidades;
- IV** - Gerente de Programa de Feridos e Colostomia;
- V** - Gerente de Programa Gestação de Alto Risco.

§ 1º - O valor da remuneração dos cargos acima criados será o mesmo a nível de Gerência dentro da entidade.

§ 2º - O cargo relacionado no inciso I desse artigo será subordinado à Diretoria de Administração.

§ 3º - Os cargos relacionados nos incisos II, III, IV e V desse artigo serão subordinado à Diretoria de Produção e Promoção à Saúde.

Art. 2º - A relação das atividades criadas no artigo 1º serão desempenhadas de acordo com o documento anexo, que faz parte integrante da presente resolução.

Art. 3º - Alterar o art. 1º da Resolução nº 11/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Atribuir, num total de 20 (vinte) cargos, a gratificação por função dos funcionários do CISOP e dos servidores ocupantes de cargo efetivo permanente cedido pelos Poderes da União, Estado ou Município, os seguintes percentuais da sua remuneração básica:



PADRÃO	PERCENTUAL
FG 01	10% (dez por cento)
FG 02	20% (vinte por cento)
FG 03	30% (trinta por cento)

FG 04	40% (quarenta por cento)
FG 05	50% (cinquenta por cento)
FG 06	60% (sessenta por cento)
FG 07	70% (setenta por cento)
FG 08	80% (oitenta por cento)
FG 09	90% (noventa por cento)
FG 10	100% (cem por cento)

Parágrafo Único: Os demais dispositivos legais da Resolução nº 11/2013 permanecem inalterados.

Art. 4º - A nomeação dos cargos descritos nessa Resolução será disponibilizado conforme a necessidade dos serviços e de acordo com o estudo dos cálculos orçamentários desenvolvidos pelo Departamento Financeiro, não sendo obrigatória a imediata contratação.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário, devendo ser afixada em locais de livre circulação do consórcio.

Cascavel, 15 de março de 2021.



Vladimir Antonio Barella

Presidente do Cisop